

## **PROJETO DE LEI 2.343/2015**

### **EMENDA ADITIVA**

Incluir § 2º no artigo 6º do Projeto de Lei nº 2.343/2015, que altera a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, com a seguinte redação:

“§ 2º. O Comando da Marinha obriga-se a aplicar integralmente os recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo no ano exatamente subsequente a sua arrecadação na formação de profissionais marítimos sendo vedada a aplicação destes recursos fora da destinação estabelecida no caput do Art. 1º. desta Lei.

### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão deste parágrafo tem como propósito assegurar a continuidade do processo de formação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais marítimos e portuários, e não permitir que estes recursos tenham qualquer outro destino que não seja o estritamente previsto na Lei, isto é, “...tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante...”, caput do Art.1º. da Lei.

Além do mais, obriga ao responsável pelo Ensino Profissional Marítimo a empregar anualmente os recursos para a formação, sem necessidade de acumular recursos no Fundo.

Sala das Sessões, de Agosto de 2015.

Deputado Edinho Bez  
PMDB/SC